



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**TERMO DE COOPERAÇÃO, NA ÁREA DE TURISMO, EM DECORRÊNCIA DA
DECLARAÇÃO DE IRMANAMENTO FIRMADO ENTRE OS GOVERNOS DO
ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DA
PROVÍNCIA DA TERRA DO FOGO, ANTÁRTIDA E ILHAS DO ATLÂNTICO SUL,
REPÚBLICA ARGENTINA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado por seu Governador **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**, e o GOVERNO DA PROVÍNCIA DA TERRA DO FOGO, ANTÁRTIDA E ILHAS DO ATLÂNTICO SUL, neste ato representado por sua Governadora **FABIANA RÍOS**, doravante denominados Signatários, firmam o presente Termo de Cooperação na Área de Turismo considerando as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

Que em 12 de julho de 2005, o Governo do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil e o Governo da Província da Terra do Fogo, Antártida e Ilhas do Atlântico Sul, República Argentina, subscreveram a Declaração de Irmanamento para formalizar o início dos vínculos governamentais, tomando por base a amizade que une ambos países, e com vistas à sua consolidação, assim como o crescimento de ambos territórios, mediante o desenvolvimento de projetos de cooperação;

Que os signatários favorecerão o incremento do conhecimento nas respectivas áreas de atuação, e estimularão os contatos entre os grupos e representantes da sociedade civil de ambos territórios, assim como a participação em eventos relacionados com as atividades de cooperação;

pop. Que serão definidos em conjunto e previamente à sua implementação, os pormenores de futuros projetos concretos em matéria de intercâmbio e cooperação, tendo a elaboração e o seguimento dessas atividades sob a responsabilidade dos órgãos competentes nas áreas de cada Signatário;

Que na Declaração de Irmanamento que serve de marco para a presente cooperação entre o Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil e a Província da Terra do Fogo, Antártida e Ilhas do Atlântico Sul, República Argentina, estabeleceu temas prioritários de atuação, todos de grande relevância para o desenvolvimento de ambos territórios, dentre eles, os fluxos comerciais e de investimentos entre empresas;

Que na Rodada de Integração Produtiva de Governadores e Prefeitos do Foro Consultivo de Estados e Municípios do MERCOSUL – FCCR, realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 2008, em Foz do Iguaçu, sob a Presidência *Pro Tempore* Brasileira, foi apresentado o documento “Integração Turística”



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Os Signatários acordam:

Artigo 1º

Objeto

Criar condições para operacionalizar as atividades de cooperação, previstas no documento "Integração Turística" (Anexo I), que integra o presente instrumento, além de outras que poderão surgir no decorrer das tratativas.

Artigo 2º

Objetivo

- Estabelecer ações que visem à criação e efetivação de legislação que regulem e viabilizem a livre circulação do trânsito de turistas e veículos no âmbito da cooperação, que possibilite um turismo sem fronteiras e sem barreiras;
- Estabelecer normas técnicas de classificação, cadastramento e certificação dos produtos e serviços turísticos de forma sustentável;
- Estabelecer e priorizar políticas de promoção e comercialização dos roteiros turísticos integrados pré-estabelecidos;
- Adotar medidas que possibilitem aprovação de rotas aéreas que facilitem o melhor e mais rápido acesso do turista no âmbito da cooperação;
- Identificar oportunidades para a promoção de alianças estratégicas de ambas regiões, que envolvem, entre outros, novos investimentos, transferência de tecnologia, conhecimento científico, investigação e desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do turismo;
- Contemplar o segmento turístico com linhas de financiamento diferenciadas, com taxas de juros especiais, para atender as necessidades dos micro e pequenos empreendedores;
- Realizar encontros, *workshops*, seminários e feiras, entre empresas e entidades representativas do turismo no âmbito da cooperação.

Artigo 3º

Marco Legal e Financeiro

As atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento se realizarão em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis em cada um dos Países e serão executadas com recursos próprios.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Artigo 4º

Da Confidencialidade das Informações

Os Signatários deste instrumento acordam manter a confidencialidade das informações resultantes das atividades desenvolvidas, exceto quando expressamente autorizadas pelos Signatários.

Artigo 5º

Modificações

O presente Acordo só poderá sofrer modificação mediante o consentimento mútuo dos Signatários e todas as modificações serão realizadas por escrito.

Artigo 6º

Das Omissões

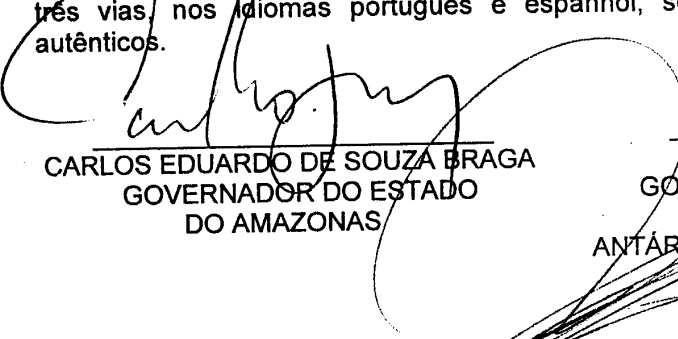
Toda omissão ou controvérsia, que surja com relação à interpretação ou implementação do presente, será resolvida de forma amigável, de acordo com a Declaração de Irmanamento, firmada em julho de 2005.

Artigo 7º

Vigência

O prazo de vigência será de dois (2) anos a partir da assinatura deste.

Assinado durante a Presidência *Pro Tempore* Brasileira (PPTB) no âmbito da Reunião do FCCR, aos 15 de dezembro de 2008, em Costa do Sauípe - Bahia, em três vias, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.


CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
GOVERNADOR DO ESTADO
DO AMAZONAS

FABIANA RÍOS
GOVERNADORA DA PROVÍNCIA
DA TERRA DO FOGO
ANTÁRTIDA E ILHAS DO ATLÂNTICO SUL


PABLO OSVALDO PFURR
Representante da Província da Terra do Fogo, Antártida e Ilhas
do Atlântico Sul



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO I

**Rodada de Integração Produtiva de Governadores e Prefeitos do
FCCR/MERCOSUL – Eixo Sul**

**6 e 7 de novembro de 2008 - Parque Tecnológico de Itaipu – Foz de Iguaçu
Seminário sobre Integração Turística**

Fundamentados nas discussões do seminário foram estabelecidas as seguintes prioridades para o setor:

1. Estabelecer ações que visem à criação e efetivação de legislação que regulem e viabilizem a livre circulação do trânsito de turistas e veículos no âmbito do MERCOSUL que possibilite um turismo sem fronteiras e sem barreiras;
2. Estabelecer normas técnicas de classificação, cadastramento e certificação dos produtos e serviços turísticos de forma sustentável;
3. Contemplar o segmento turístico no FOCEM e em linhas de financiamento diferenciadas com taxas de juros especiais, para atender as necessidades dos micro e pequenos empreendedores;
4. Estabelecer e priorizar política de promoção e comercialização dos roteiros turísticos integrados pré-estabelecidos (Ex: Amazônia/Pantanal/Foz/Patagônia e o roteiro turístico Bioceânico);
5. Firmar instrumento de cooperação entre os integrantes dos roteiros que propicie a continuidade dos acordos já estabelecidos, a exemplo da Declaração existente entre o Governo do Estado do Amazonas/Brasil e a Província da Terra do Fogo/Argentina.